ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
26.12.03	Aprovado por unanimidade

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas		
Outros		

Projeto de Lei nº 2 e 21, com justificativa

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 643 DATA 26/12/2003

PROMOVENTE: Câmara Municipal

ASSUNTO: Altera o artigo 8º da Lei Municipal 1501/00 e revoga o artigo 10º e seu parágrafo único da Lei Municipal 1642/01.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 665/03.

665

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.221 ,DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2,221, do Legislativo

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de dezembro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 26 de dezembro de 2003.

Senhores(as) Vereadores(as):

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) estamos apresentando o presente Projeto de Lei que visa vedar a possibilidade de pagamento de Sessões Extraordinárias nesta Casa Legislativa.

Somos conscientes que as últimas convocações não tem sido remuneradas, porque a Legislação em vigor estabelece limites a serem obedecidos e com isso a participação dos vereadores nestas sessões tem se dado sem qualquer título de remuneração. Mas o dispositivo legal no município ainda permite esta remuneração e hoje quando se discute a nível municipal, estadual e federal sobre os autos custos de uma convocação parlamentar no recesso, apresentamos este Projeto de Lei, que se aprovado pelo colegas servirá de exemplo aos Legislativos de todo o Brasil.

Sendo assim, solicitamos aos colegas a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO - PT

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 29/01/03
Presidente
C/ 01 EMENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Projeto de Lei nº 2221/2003

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1501/2000 E REVOGA O ARTIGO 4º E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1642/2001.

Art. 1º - Altera o artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1501/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - A Câmara Municipal de Vereadores quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, sem que os vereadores recebam qualquer valor a título de indenização para se fazerem presentes à sessão.

Parágrafo Único – O Vereador que não comparecer na Sessão Extraordinária, convocada durante o recesso parlamentar, terá seu subsidio descontado naquele dia"

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1642/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a contar de 01/01/2004.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2003

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO – PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

EMENDA apresentada em plenário pelo Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

SUPRIMI o artigo 1º da Lei 2221/2003.

Butiá, 29 de dezembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

APROVADO
Em 29/12/03
Presidente

Projeto de Lei nº 2221/2003

dação Final

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1501/2000 E REVOGA O ARTIGO 4º E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1642/2001.

Art. 1º - SUPRIMIDO

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º e seu parágrafo único da Municipal nº 1642/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos válidos a contar de 01/01/2004.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2003

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO – PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1501/2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R$ 1.615,86 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de Verba de Representação, a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio.

PARÁGRAFO 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

PARÁGRAFO 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de Cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos Cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

ARTIGO 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

ARTIGO 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, devidamente pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

ARTIGO 6º - As ausências do vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão.

ARTIGO 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores Municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo 1º - Quando houver pagamento da metade da remuneraçõ de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Parágrafo 2º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO DÉCIMO - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2000.

MARLI DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

SESSÃO: ORDINÁRIA **PROJETO Nº: 2221DO LEGISLATIVO (Ver. Nelson)**

VOTAÇÃO EM REG.URG. **PEDIDO DE VISTAS.**

DATA: RESULTADO: DATA: RESULTADO:

_____ _____

VOTAÇÃO FINAL:
DATA: RESULTADO:
29/12. APROVADO ~~AP UNAN~~
9 x 1

c/ EMENDA
Supressiva Art. 1º AP 7x2

COMISSÕES PERMANENTES DE:

PROCESSO Nº. 645 **DATA: 26/12/2003**

PROMOVENTE : CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: ***ALTERA O ARTIGO 5ª DA LEI MUNICIPAL 1501/2000 E REVOGA O ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 1642/2001.***

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 638/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.221, DO LEGISLATIVO
DATA: 26 de dezembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa , APROVOU em Sessão, Projeto de Lei nº 2.221, do Executivo, por 9x1, com uma emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 29 de dezembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR!"

Digitalizado com CamScanner